



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 687/2012
DE 29 DE JUNHO DE 2012

ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NOS PROGRAMAS VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS REALIZADA *INTER VIVOS*, POR ATO ONEROZO – ITBI, PARA AQUISIÇÃO DOS CORRESPONDENTES IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO GÖRGREN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das minhas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal.

§ 1º. A isenção prevista no *caput* deste artigo abrange o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do *habite-se*.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 2º. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, objeto da isenção de que trata o art. 1º, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 3º. Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, realizada *inter vivos*, por ato oneroso - ITBI, a primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

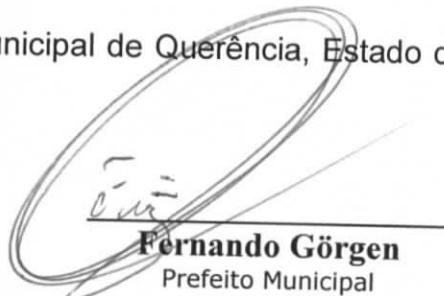
empreendimento habitacional de interesse social, que obedeça aos parâmetros previstos nesta Lei.

Art. 4º. Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles aprovados no Programa Minha Casa Minha Vida e também aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população de baixa renda.

Art. 5º. O pedido de reconhecimento de isenção prevista nesta Lei será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2012.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Görgen", is enclosed within a stylized oval-shaped flourish. Below the signature, the name is printed in a standard font.

Fernando Görgen
Prefeito Municipal